



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 146/2026

CONTRATO DE PROGRAMA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG** E O **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E/OU REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, entidade de Direito Público com sede à Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, a senhora **MARIANA PIRES FERNANDES**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº *****, portador de RG *****, conforme delegação prevista no artigo 22, inciso IV do Decreto 328/2026 e a Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, a senhora **DAYANE DIAS FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº *****, RG nº *****, por força da ratificação do protocolo de intenções e o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina - MG, CEP 39.100-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO**, brasileiro, portador do RG nº M5007869 e CPF nº 689.904.486-20, conforme atos constitutivos do Consórcio, tendo em vista o que consta no **Processo nº 193/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 015/2026, Sei nº 26.1.000011631-5**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.



2.1 - A contratação pela Administração (ente consorciado) do CIM-JEQUITINHONHA (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, §1º, III da Lei nº11.107/05, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a Contratação do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA) para prestação dos serviços de perfuração e/ou revestimento de poços artesianos no Município de Diamantina/MG.

3.1 3.1- Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ES INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	22,5000	M2	536,8500	12.079,13
00002	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO FORNECIMENTO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE REVESTIMENTO, PARA POÇO ATÉ 100 M. FATURAMENTO MÍNIMO.MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO ATÉ 150 METROS.	5	UN	16.150,0000	80.750
00003	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO FORNECIMENTO MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE REVESTIMENTO. EXCEDENTE A 100 METROS.MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO ATÉ 150 METROS.	250	MT	161,5000	40.375
00004	PERFURAÇÃO ADICIONAL ACIMA DE 70 METROS PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 150 M. PERFURAÇÃO ADICIONAL ACIMA DE 70 METROS.	400	MT	194,8700	77.948
00005	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO ATÉ 70 METROS - FATURAMENTO MÍNIMO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO ATÉ 70 METROS. FATURAMENTO MÍNIMO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 150 M.	5	UN	19.155,9000	95.779,50
Total					R\$ 306.931,63

3.2 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante justificativa e a assinatura de Termo Aditivo de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, logo após medição e relatórios anexos.

Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000
EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br





3.3 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.4 – Para os fins legais, caracteriza-se como prestação de serviço público deste Contrato de Programa os serviços de perfuração e/ou revestimento de poços artesianos no município de Diamantina/MG.

3.4 – Fica designado o servidor Uanderson Felipe Pires, matrícula nº ****, como gestor do contrato e o servidor Felipe Antônio Barbosa De Araújo, matrícula ****, responsáveis em fiscalizar, gerenciar e acompanhar o presente contrato.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 306.931,63, (trezentos e seis mil, novecentos e trinta e um mil e sessenta e três reais)**, conforme cálculo em planilha do projeto básico em anexo, com base na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.1	Perfuração mínima contratual (até 70 m)	Serviço	R\$ 19.155,90
1.2	Perfuração adicional acima de 70 m	Metro linear	R\$ 194,87/ m
2.1	Montagem e instalação – poço até 100m	Serviço	R\$ 16.150,00
2.2	Profundidade excedente acima de 100m	Metro linear	R\$ 161,50/ m

4.1. Os preços acertados poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

4.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

4.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

4.4. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem, justificativa e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da proposta com a deliberação do assunto.

4.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CIM Jequitinhonha em conta bancária por ele indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo da medição, com base nas Notas Fiscais devidamente conferidas e aprovadas pelo fiscal do contrato e pelo Secretário requisitante.

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUINTA – Os preços pactuados na cláusula anterior poderão ser reequilibrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme art. 124, II, d) da lei 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA– O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I - Executar os serviços de perfuração e/ou revestimento de poços artesianos CONFORME projeto básico aprovado pela administração;
- II - Apresentar relatório fotográfico e boletim de medição;
- III - Corrigir às suas expensas qualquer defeito ou imperfeições identificadas pelo órgão pelo Município de Diamantina/MG;
- IV - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- V - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VI - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento;
- VII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VIII - Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;
- IX- Apresentar BOLETIM DE MEDIÇÃO de execução dos serviços, informando sua produção e os respectivos valores;
- X- Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

- I - Pagar pelos serviços prestados, conforme a cláusula anterior deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;
- III - Examinar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- IV - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;
- V - Zelar pela correta execução dos serviços;
- VI - Arcar com despesas de alimentação e hospedagem da equipe de trabalho

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000
EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br





CLÁUSULA OITAVA— A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- I - Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios com a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II - Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;
- III - Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;
- IV - Compete ao titular indicado no presente contrato a sua fiscalização, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA— Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

- 1710.04.0122.0029.2177.3.3.93.39.00.00, Ficha:1796, Fonte: 2.710.000.0000.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

11.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em Assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades, incluindo as multas, serão aplicadas após regular processo administrativo e será descontada dos pagamentos devidos ao consórcio.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O Presidente do Consórcio e/ou seu representante da Secretaria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II– Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III– Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV- No período de 30 (trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CIM Jequitinhonha e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consórcio ficará responsável pela responsabilidade técnica pela execução dos serviços aqui contratados, devendo para tanto indicar profissional devidamente qualificado para ser responsável pela execução com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa.

Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000
EMAIL: contratos@diamantina.mg.gov.br





DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do CPC. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DIAMANTINA/MG, _____ de _____ de 2026

MARIANA PIRES FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DAYANE DIAS FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO
DO VALE DO JEQUITINHONHA
(CIM JEQUITINHONHA)
JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

